



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 107/2026
DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, COMO INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA, ARTICULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAETÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios que regem o ensino e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Municipal n.º 870/2025, que prevê a criação do Comitê Municipal de Alfabetização;

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itaetê, o Comitê Municipal de Alfabetização (CMA), como instância permanente de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização terá como finalidade contribuir para a garantia do direito à alfabetização, fortalecendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os órgãos públicos e as instituições parceiras.

Art. 3º O Comitê Municipal de Alfabetização atuará em consonância com:

- I - a Constituição Federal;
- II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - o Plano Nacional de Educação e demais instrumentos nacionais vigentes;
- IV - o Plano Municipal de Educação;
- V - a Política Municipal de Alfabetização;
- VI - as políticas e programas estaduais de alfabetização;
- VII - os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º A atuação do Comitê observará os seguintes princípios:

- I - garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II - equidade e redução das desigualdades educacionais;
- III - regime de colaboração e cooperação federativa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- IV - gestão democrática e participação social;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - respeito à diversidade e às especificidades territoriais;
- VII - utilização de evidências educacionais para subsidiar a tomada de decisões;
- VIII - articulação entre avaliação, planejamento e intervenção pedagógica;
- IX - transparência e responsabilidade na gestão da política educacional;
- X - reconhecimento e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas.

Art. 5º São finalidades do Comitê Municipal de Alfabetização:

- I - fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;
- II - articular os diferentes setores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;
- III - acompanhar a implementação das ações municipais de alfabetização;
- IV - promover o alinhamento entre as políticas, programas, projetos e ações educacionais;
- V - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição de prioridades e estratégias;
- VI - fortalecer a articulação entre planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento.

Art. 6º São objetivos do Comitê:

- I - contribuir para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - acompanhar e apoiar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- III - contribuir para a melhoria dos indicadores municipais de alfabetização;
- IV - acompanhar as desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;
- V - fortalecer a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- VI - promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações;
- VII - acompanhar a implementação das estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização;
- VIII - fortalecer a cultura de acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- IX - identificar, sistematizar e disseminar boas práticas de alfabetização;
- X - promover a articulação entre as ações municipais e as políticas estadual e nacional de alfabetização.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros, representantes dos respectivos segmentos:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles obrigatoriamente o Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação (CME);
- III - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar;
- IV - 1 (um) representante dos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente indicado pelo mesmo segmento/órgão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Comitê será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante por ele(a) formalmente designado.

§ 3º A composição nominal dos membros titulares e suplentes será designada por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - propor estratégias para o alcance das metas municipais de alfabetização;
- III - acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à alfabetização;
- IV - analisar periodicamente os indicadores de aprendizagem e alfabetização;
- V - acompanhar resultados de avaliações internas e externas, incluindo avaliações de alfabetização e Fluência Leitora;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- VI - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VII - acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VIII - propor ações de apoio pedagógico às escolas que apresentem maiores desafios de aprendizagem;
- IX - acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação;
- X - promover a articulação entre formação continuada e necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico;
- XI - propor estratégias para redução das desigualdades de aprendizagem;
- XII - acompanhar a execução das metas relacionadas à alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação;
- XIII - articular as ações municipais com as iniciativas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- XIV - fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado;
- XV - acompanhar a participação do município em programas, avaliações, premiações, selos e demais iniciativas relacionadas à alfabetização;
- XVI - promover a sistematização e disseminação de boas práticas;
- XVII - incentivar a participação das famílias e da comunidade nas ações de promoção da leitura e da escrita;
- XVIII - articular ações intersetoriais que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem;
- XIX - elaborar recomendações técnicas e pedagógicas para o fortalecimento da política;
- XX - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- XXI - propor ajustes e aperfeiçoamentos na política, sempre que os dados e evidências apontarem essa necessidade;
- XXII - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O Comitê Municipal de Alfabetização realizará o monitoramento sistemático da Política Municipal de Alfabetização, considerando as metas previstas na Lei Municipal n.º 870/2025, por meio de indicadores definidos em regulamento próprio, entre os quais:

- I - índice de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - níveis de proficiência em leitura e escrita aferidos por avaliações padronizadas;
- III - taxa de analfabetismo absoluto e funcional no município, apurada em diagnósticos bienais;
- IV - taxa de evasão em programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Art. 12. O monitoramento deverá considerar, sempre que disponíveis, dados provenientes:

- I - do Censo Escolar;
- II - de avaliações nacionais, estaduais e municipais;
- III - de avaliações de Fluência Leitora;
- IV - do Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE) e demais avaliações realizadas pelo município;
- V - dos instrumentos de acompanhamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - de outros sistemas oficiais de informação educacional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Comitê deverá acompanhar, no mínimo:

- I - o percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano;
- II - os níveis de aprendizagem e Fluência Leitora;
- III - os resultados de avaliações internas e externas;
- IV - o percentual de estudantes em processo de recomposição das aprendizagens;
- V - a evolução dos indicadores por unidade escolar;
- VI - a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- VII - a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Secretaria;
- VIII - os resultados das estratégias de intervenção pedagógica.

Art. 14. Os resultados do monitoramento serão utilizados para:

- I - identificar avanços e desafios;
- II - orientar a tomada de decisões;
- III - reorientar ações pedagógicas e de gestão;
- IV - definir prioridades de acompanhamento;
- V - subsidiar a formação continuada;
- VI - apoiar a elaboração ou revisão dos planos de intervenção;
- VII - fortalecer o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O Comitê deverá elaborar, anualmente, relatório de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

- I - ações realizadas;
- II - metas previstas e resultados alcançados;
- III - análise dos indicadores;
- IV - avanços identificados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- V - principais desafios;
- VI - desigualdades educacionais observadas;
- VII - estratégias de intervenção adotadas;
- VIII - recomendações para o período seguinte.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. O Comitê poderá promover consultas, encontros, seminários, reuniões técnicas e outras estratégias de participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

Art. 17. Sempre que pertinente e observadas as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), os resultados gerais do monitoramento da Política Municipal de Alfabetização poderão ser divulgados pelos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A comunicação dos resultados deverá priorizar o caráter pedagógico e formativo das informações, evitando a exposição individual de estudantes, professores ou profissionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Comitê elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação assegurará as condições administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 22. A instituição do Comitê Municipal de Alfabetização não implica criação de cargos, funções ou despesas permanentes, ressalvadas aquelas decorrentes das atividades administrativas ordinárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itaetê, Bahia, 26 de agosto de 2026.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Ivanoilda Azevedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação